



Lei Ordinária Nº 6885/2017

Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, e dá outras providências.
Origem	Poder Executivo
Documentos Relacionados	12/06/2017 Vinculado a <u>Projeto PL Nº 38/2017</u>
Protocolo	<u>36535</u>
Prazo de Tramitação	03/07/2017
Publicação Legal	07/06/2017

LEI Nº 6.885, de 1º de junho de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do município com área total de 1.727,52 m² e uma edificação em alvenaria, situada nas Ruas Valentim Pizzetti esquina com a Rua Rio Negrinho, Bairro Nossa Senhora da Salete, Criciúma/SC, à **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descritas:

I – área medindo 879,62m², representada pelos Lotes nºs 01 e 03, matriculados no Cartório de Registros de Imóveis do município de Criciúma sob o nº 13.090;

II – área medindo 423,95m², representada pelo Lote nº 05, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis do município de Criciúma sob o nº 15.439;

III – área medindo 423,95m², representada pelo Lote nº 07, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis do município de Criciúma sob o nº 26.340.

O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - CEI AFASC - Nossa Senhora da Salete.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral

ZVMB/erm.